



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE VEREADOR DR BRUNO SILVA.

07 de maio de 2025.

Sr. Presidente:

1. CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3890, de 23 de dezembro de 2010, define obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, pelo Município de Nova Friburgo;

2. CONSIDERANDO que é fundamental as atualizações monetárias acerca da Requisição de Pequeno Valor (RPV), beneficiando tanto advogados quanto cidadãos, sem prejudicar a Fazenda Pública Municipal;

3. CONSIDERANDO que a Requisição de Pequeno Valor é um importante instrumento que permite aceleração do pagamento de créditos judiciais de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal;

4. CONSIDERANDO que com a atualização monetária busca-se desburocratizar o processo de pagamento tornando a administração pública mais eficiente;

SOLICITA, na forma regimental, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que:

Dispõe sobre Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento sem precatório pela Fazenda Pública do Município de Nova Friburgo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3890, de 23 de dezembro de 2010, da seguinte forma:

“Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela Fazenda Pública do Município de NOVA FRIBURGO, nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)”

Art 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar o valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV), um importante instrumento que permite a aceleração do pagamento de créditos judiciais de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal. A atualização do limite de RPV acompanha a inflação e busca promover a efetividade da justiça, especialmente em casos em que os valores envolvidos não justificam a tramitação de uma execução fiscal.

O valor de R\$ 21.000,00 é uma importante atualização monetária em se tratando de requisição de pequeno valor, pois em março de 2014, o valor de R\$ 10.000,00 representava aproximadamente 13,81 salários mínimos, considerando que o valor do salário mínimo na época era de R\$ 724,00. Atualizando esse valor para abril de 2025, com o salário mínimo fixado em R\$ 1.518,00, esses mesmos 13,81 salários mínimos equivalem a R\$ 20.963,58. Essa atualização agilizará muitas execuções em face do município, inclusive de honorários de sucumbência.

Com a nova atualização, buscamos desburocratizar o processo, tornar a administração pública mais eficiente e reduzir a quantidade de processos que envolvem valores pequenos, beneficiando tanto os advogados quanto os cidadãos, sem prejudicar a Fazenda Pública Municipal.

Este Projeto de Lei também objetiva assegurar que o processo de requisição de pequeno valor seja tratado de forma simples e ágil, facilitando a vida do cidadão e dos advogados, e permitindo que as condenações judiciais sejam quitadas de forma mais célere.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,

Vereador Bruno Silva